

1920

ETIQUETA MUNICIPAL



Licença N.º 804

24

de 7 de Janeiro de 1933

n.º 6638

2 MARÇO 1933



Câmara Municipal de Porto

Sr. Rodriguez Morais, morador na rua Alfere,
 Malheiro n.º 178, possuindo um prédio na
 Travessa Alfere Malheiro n.º 85, e desejando fazer
 no último andar do mesmo e na fachada princi-
 pal uma varanda envidraçada e nas hageiras uma
 varanda em cimento armado como se vê no
 projecto junto, pede a V.ª se deigne deferir como
 requer.

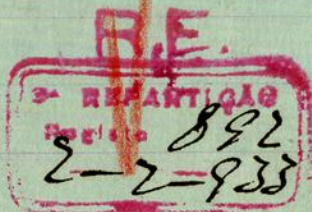
Porto, 30 de Janeiro de 1933

Julio José de Brito
 Arg.º e Eng.º Civil (U.P.)

Enviados 4/9.33.

Lm 4100

6-3-933



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Porto, em sessão da Comissão Executiva

28^o de Fevereiro de 1933

Augusto de Souza Roza
C. S. Mendes



De harmonia com o disposto no Decreto nº 4036
declaro assumindo a responsabilidade pelo cálculo
e execução do trabalho de cinquenta annos e re-
cursos no prédio de Mr Jm Rodriguez Moraes na
Travessa Alfere Malheiro nº 85. bem assim
assumo a responsabilidade pela reparação dos
operarios conforme o disposto no Decreto de 6
de junho de 1895.

Porto, 30 de Janeiro de 1933

J. Bastião

Eng. Civil (U. P.)

Reconheço a assinatura
Porto, 1.º FEVEREIRO 1933

W. F. da Silva

O ajud.º



Dr. Maia Mendes

Antônio Augusto da Silva

APPROVADA. PORTO EM CASO DO SE

25 DE Fevereiro de 1933

O PRECISO

Augusto de Souza Aguiar
CC. L. Residência



Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º 85 da Travessa Alfama Malheiro, pedido pelo seu proprietário, Sr. *José Rodrigues Morais*, será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano", aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1939, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superfície lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalcado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspeccionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 27.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,^m00 \times 0,^m70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m80 \times 0,^m50$ ou de $0,^m30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de forma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m , a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,^m30$, o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 32.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1,^m20$, serão impermeáveis.

Art. 35.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem estes ser munidos de raros ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^{mm} .

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} , e os ramaes que os ligam ás corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituido por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,^m50$ sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgôto de líquido.

N. 2667 | 9715
9500 fl.

POSTO 25 DE Janeiro DE 1933

© Springer-Verlag Chile 2010

O Engenheiro Chefe da Repartição
 Serafim de Oliveira e Sousa
 ch. 126.

AB-Alinhamento e nivelamento: os actuais.


$$= E/cv = 1/500 =$$

18
~~Handwritten signature~~
Spentho's
meireles





APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

25 DE Fevereiro DE 1933

O PRESIDENTE

Augusto de Souza Azevedo
C. A. Mendes



MEMORIA DESCRITIVA DA OBRA A QUE SE RE-

FERE O REQUERIMENTO DO Exm^o. Snr. -----

JOSÉ RODRIGUES MORAIS, Rua Alferes Ma-

lheiro, 178.- P o r t o -----

-----ooOoo-----

Neste prédio que se compõe de rez-do-chão, 2 pavimentos e vão do telhado, pretende o proprietario puchar a frente do 2^o. pavimento ao alinhamento, construindo sobre a platibanda uma varanda envidraçada sendo a estrutura desta em cimento armado e no aposento posterior do vão do telhado uma varanda em cimento armado como se vê no projecto e detalhe do cimento armado.

As pequenas janelas que iluminam os aposentos do vão do telhado, serão substituidas na frente por uma janela maior como se vê no projecto e a do aposento posterior por portas de acesso ao terraço.

Toda a pintura do prédio será refeita e bem assim as vedações cujo estado de conservação seja mau e o telhado aonde houver necessidade.

Porto, Janeiro de 1933

Julio José Brito
Arg. do Eng.º Civil (U.P.)

-----ooOoo-----



30

APPROVADA PORTO EM CAMARA
DE Setembro DE 1933
O PRESIDENTE

Sugestão de Louza Roja
C. E. Mendes



OBRA EM CIMENTO ARMADO PARA O PROJECTO A
QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO Exmo. Snr.
JOSÉ RODRIGUES MORAIS - Rua Alferes Ma-
lheiro, 178 - P o r t o -----

-----000000000000-----

ELEMENTOS:- Trata-se da construção duma lage que serve de pavimento a uma varanda, bem como duma viga para apoio de aquela, suportando também uma parede de tijolo a uma vez de espessura.

MATERIAIS:- Satisfazendo as prescrições do Regulamento para o emprego do beton armado, aprovado pelo Decreto N.º 4036 de 28 de Março de 1926.

TENSÕES LIMITES:- Não serão excedidas as preceituadas no citado Regulamento.

CALCULOS:- No estabelecimento dos mesmos e na verificação das tensões limites seguimos o preceituado no mesmo Regulamento e na Circular Ministerial Franceza de 20 de Outubro de 1906.

Disposição das armaduras e Verificação das Tensões Limites.

LAGE: -	Vão -----	1,70
	Espessura -----	0,08
Carga p.m.q.	Peso proprio: 0,08 x 2.500 =	200 Kgs.
	Sobrecarga -----	300 "
	Total	500 Kgs.

Momento maximo supondo a lage simplesmente apoiada:

$$M = \frac{1}{8} \times 500 \times 1,70 \times 170 = 18,063 \text{ Kg/cm.}$$

Armadura de resistencia: $W' = 3,17 - 10 \text{ } \phi \frac{1}{4}'' \text{ p.m.}$

Verificação: Para $H' = 6,5 \text{ cm.}$ $b = 100 \text{ cm., vem:}$

$$\frac{1}{2} \times 100 \times y^2 - 15 \times 3,17 \times (6,5 - y) = 0$$

$$50y^2 - 47,55y - 309,075 = 0$$

$$y = \frac{-47,55 \pm \sqrt{64:076}}{100}$$

$$y = \frac{206}{100} \quad y = 2,06 \text{ cm.}$$

$$H' - y = 6,5 - 2,06 = 4,44 \text{ cm} \quad h = 6,5 - 0,69 = 5,81 \text{ cm.}$$

$$F = \frac{18:063}{5,81} = 3.100 \text{ Kgs.}$$

Portanto: $R'_a = \frac{3:100}{3,17} = 980 \text{ Kg/cm}^2$

$$R_b = 1/15 \times 980 \times \frac{2,06}{4,44} = 30,4 \text{ Kg/cm}^2$$

Armadura de distribuição: $5 \text{ } \phi \frac{1}{4}'' \text{ p.m.}$

VIGAS:---- Vão---- 6,30 Comprimento teorico 0,70

Secção---- 0,50 x 0,20

Carga----- Peso proprio $6,3 \times 0,50 \times 0,20 \times 2500 = 1575 \text{ Kgs.}$

Sobrecarga devda á lage: $\frac{1}{2} \times 1,80 \times 6,30 \times 500 = 2835 \text{ ''}$

Sobrecarga devda á parede de tijôlo:

$$\frac{1}{2} \times 6,30 \times 450 \times 2,5 = 3545 \text{ ''}$$

Total ----- 7955 Kgs.

Momento maximo: $M = \frac{1}{8} \times 7955 \times 670 = 666.230 \text{ Kg/cm.}$

Armaduras de resistencia simetricas:

$$W = W' = 17,8 - 4 \text{ } \phi 15/16''$$

Verificação: Para $H' = 47 \text{ cm.}$ $b = 20 \text{ cm.}$ $w=w' = 17,8 \text{ vem:}$

$$\frac{1}{2} \times 20 \times y^2 - 15 \times 17,8 \times (47 - 2y - 3) = 0$$

$$10y^2 - 534y - 13.350 = 0$$



$$y = \frac{-534 \pm \sqrt{819.156}}{20} \quad y = 18,5 \text{ cm}$$

$$H' - y = 47 - 18,5 = 28,5 \text{ cm.} \quad h - 6 - 47 - 6,2 = 40,8 \text{ cm.}$$

$$F = \frac{666.230}{40,8} = 16.300$$

$$\text{Portanto:} \quad R'_a = \frac{16.300}{17,8} = 915 \text{ Kg/cm}^2$$

$$R_b = \frac{1}{15} \times 913 \times \frac{18,5}{28,5} = 39,6 \text{ Kg/cm}^2$$

Esforço transversal:- Será combatido empregando estribos de

8 ramos de verguinha de $\frac{1}{4}$ " ϕ espaçados de:

$$s = \frac{2,53 \times 880 \times 40,8}{3,977} \div 23 \text{ cm.}$$

-----00000-----

ESCRITÓRIO TÉCNICO

Avenida dos Aliados, 9 - PORTO

Porto, Janeiro de 1933

J. Bastrau
Eng.º Civil (U.P.)

OBRA EM CIMENTO ARMADO DO PROJECTO A QUE SE REFERE O
REQUERIMENTO DO EX.^{MO} SNR. JOSÉ RODRIGUES MORAES - PORTO -

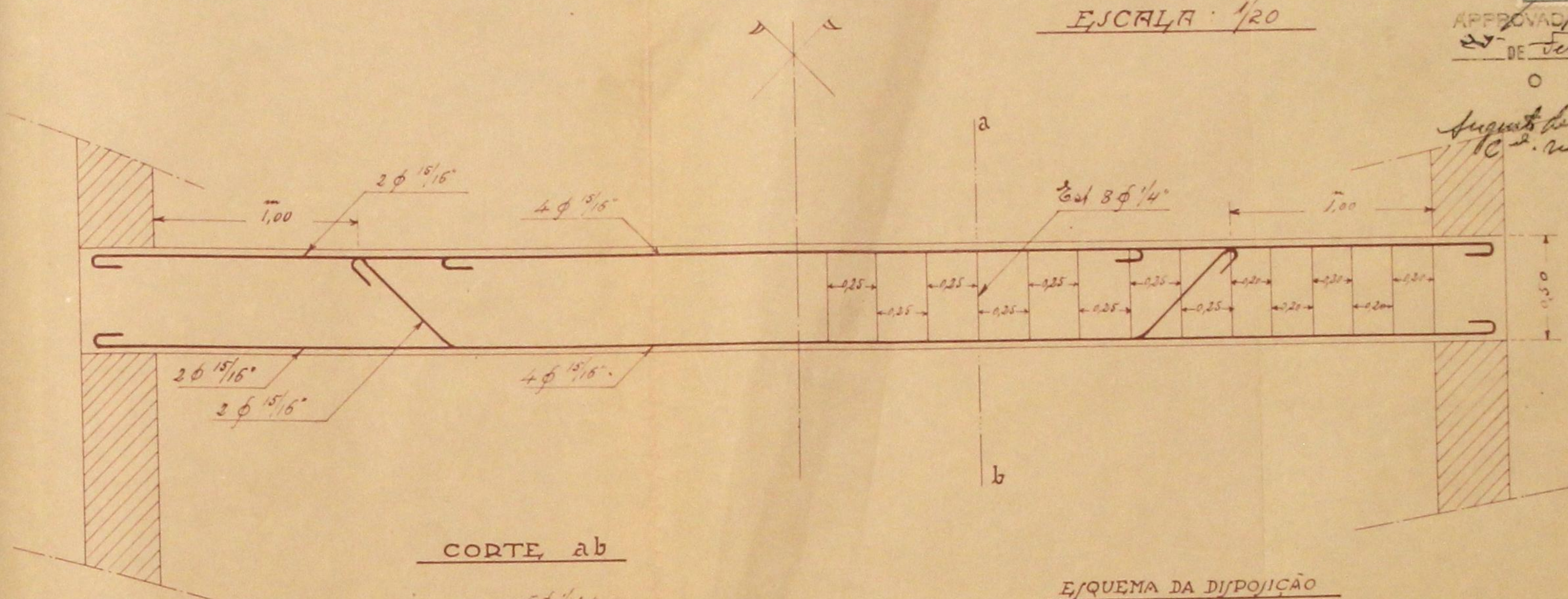


APPROVADA PORTO EM CAMARA
27 DE Fevereiro DE 1933

O PRESIDENTE

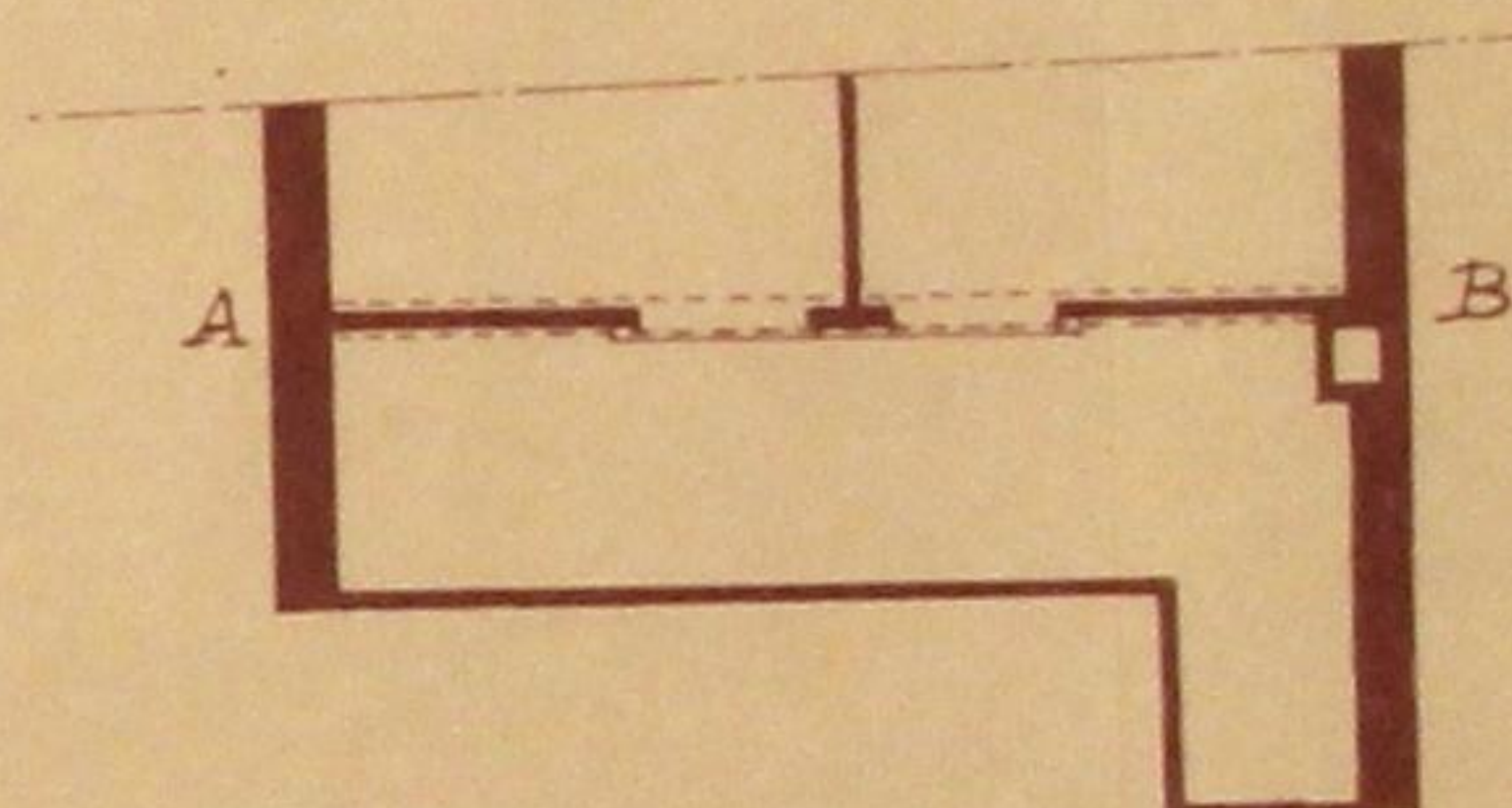
Augusto de Souza Azevedo
Eng.º Civil

ESCALA: 1/20



CORTE ab

ESQUEMA DA DISPOSIÇÃO
DA VIGA "AB"



ESCALA: 1/100

Eng.º Azevedo
ESCRITÓRIO TÉCNICO
Avenida dos Aliados, 9 - PORTO

eng.º civil (H.P.)





Registo { N.º 892 33
Data 2-2-58



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição - Técnica

Obras de 6.ª Categoria

Requerente: José Rodrigues Soares

Especificação da obra: Adaptar pedia, etc

Situação: Trav. Adm. Valhins, 85

Responsavel: J. Baptista

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

APPROVADO

Reunião de 9 de Fevereiro de 1958
O Secretário

[Handwritten signatures and initials over the stamp]

Inspeção de Saúde

[Handwritten signatures and date]
14-II-58
[Signature]
[Signature]

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz
24/4/33

Parecer

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz, ficando da responsabilidade do Técnico a verificar e a cuta os estremos do ramal em que se deverá ligar a canalização pública à particular.

24/4/33

Parecer

Prazo para execução:

180 dias

Parecer

Carta da Cidade

34

Nada tem a requerer.

15 Fevereiro 1933

Heitor de Sá

v.

J. Sacramento Sousa



Alinhamento:

Do Engenheiro-Chefe

Em termos de deferimento, nas condições impostas.

24-2-930

Eng.º Chefe,

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proph. de servir como - inf.

25/2/30

Muniz

Importancias a cobrar:

Zôna	Centraf
TAXAS	
DE LICENÇA:	
Fixa	
Por m² de construção.	
25,00	Por m² de area util
	Por ml de muro interior
	Por ml de muro exterior
DE ESTÉTICA:	
28,00	Por m² de frontaria
DE VARANDAS:	
	Por ml de saliencia
DE NUMERAÇÃO:	
	Numeros.
DE ALINHAMENTO:	
	Prédios
IMPÔSTO DE SANIDADE:	
	Para a Câmara
	Para o Estado
IMPÔSTO DE VISTORIA:	
	Para o Perito da Câmara
	Para o Perito da Inspeção de Saúde
EMOLUMENTOS:	
	Para a Câmara
	Para o Estado
DIVERSOS:	
	Sobre taxa de emolumentos.
	Lei 14.027
	, art. 11º
	Impresso
	Impôsto do selo
	, , 303
25,00	Construção de passeio
	Depósito de garantia
	Total - Esc.

Município da Cidade do Porto



35

Ano económico de 1932-1933

Guia de entrada de depósito n.º 985



Dinheiro corrente	100 \$ 00
Papeis de crédito	\$ —
Total — Esc.	100 \$ 00

de de 193

Pela presente guia vai

José Rodrigues Barais

o Cofre desta Municipalidade com a quantia de *cem escudos*

depósito de garantia, às condições *da licença n.º 804 para*
afiançar a puaria n.º 85 da Traversa Alfama
Albino

a de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Pôrto e 2.ª Repartição Municipal, 15 de *Maio* de 1933

O Chefe,

[Signature]

Recebi a quantia de *cem escudos*

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Pôrto, em 15 de *Maio* de 1933

Registada.

de de 193

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—TECNICA—1.ª Secção—Expediente

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 704 do ano económico de 1932 -1933

Em conformidade com o despacho de 28 de Fevereiro de 1933 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 892 de R. E. é concedida esta licença a

M.º Henrique Soares
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Teo.º

Especificação da obra: Categoria ampliari' predi

Situação Imensa Alameda Madureira, 85

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo auto de habitação.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em Out.º e

Set.º de 1933

Todas as paredes das cosinhas assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o revestimento de pavimento e tecto destas ou de outros locais onde haja fôrnelhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substancias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, levando o seu paramento interior ficar afastado 0-20 dos madeiramentos.

As chaminés, fôrnelhas e fornos, e o tecto do exterior para a ligação dos fôrnelhas e fornos, terão as paredes exteriores de ferro, tipo de cimento armado e no mais conformem esta licença no requerimento.

Porto, Paços do Concelho, 2 de Março de 1933

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi

Guia de depósito n.º

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	\$
..... Por m ² de construção.	\$
..... Por m ² de area util	718,00
..... Por ml de muro interior.	\$
..... Por ml de muro exterior.	\$

DE ESTÉTICA:

..... Por m ² de frontaria.	47,500
--	--------

DE VARANDAS:

..... Por ml de saliencia	\$
-------------------------------------	----

DE NUMERAÇÃO:

..... Numeros.	\$
------------------------	----

DE ALINHAMENTO:

..... Prédios.	\$
------------------------	----

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara.	618,00
Para o Estado	508,01

IMPOSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara.	208,00
Para o Perito da Inspeção de Saúde.	718,01

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara.	48,50
Para o Estado	78,50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	25,70
Lei 14.027	78,00
» » art. 11. ^o	8,50
Impresso	8,45
Imposto do selo	11,82
» » » 3,03	9,41
Construção de passeio	\$
Depósito de garantia	100,00

Total - Esc. 4998,51

[Handwritten signature]